

RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 006, DE 31 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a regulamentação da avaliação de aprendizagem dos discentes dos cursos de graduação da UniCerrado”

O Conselho de Graduação – CONGRAD do Centro Universitário de Goiátuba - UniCerrado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a necessidade de regulamentar o sistema de avaliação de aprendizagem dos discentes dos cursos de graduação da UniCerrado e a decisão do Conselho de Graduação pela aprovação em reunião ocorrida em 31 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - A Avaliação da Aprendizagem deve permitir ao discente demonstrar suas habilidades e competências na disciplina declaradas no Plano de Ensino, cabendo ao professor diagnosticar os avanços e dificuldades dos discentes, a fim de que sejam adotados instrumentos e estratégias para superação.

Art. 2º - O total de pontos atribuídos para as duas avaliações bimestrais no semestre não poderão exceder 6,0 (seis) pontos.

§1º – Demais decisões acerca dos tipos de atividades avaliativas e distribuição de pontos nessas atividades avaliativas, se necessário, compete ao Colegido do Curso a análise e deferimento.

§2º – Caberá ao professor da disciplina distribuir os pontos restantes ao longo do semestre, prezando por atividades avaliativas de forma continuada para mensuração da aprendizagem dos discentes.

Art. 3º - As notas obtidas nas avaliações e as frequências deverão ser disponibilizadas no site periodicamente.

Art. 4º - O discente que perder alguma avaliação poderá requerer no Protocolo da Instituição uma Avaliação de Segunda Chamada, no prazo de até 7 (sete) dias úteis da data da avaliação, sendo o pedido direcionado ao Diretor de Curso.

§1º - O deferimento da Avaliação de Segunda Chamada cabe ao Diretor de Curso e ao docente da

disciplina.

§2º - A Avaliação de Segunda Chamada poderá ser realizada logo após o seu deferimento e comunicação prévia ao discente de pelo menos 7 (sete) dias úteis.

§3º - É de direito do discente solicitar Avaliação de Segunda Chamada nas seguintes situações: doenças infectocontagiosas; capacidade física limitada; convocação militar; licença maternidade e outros motivos garantidos pela legislação brasileira, devidamente comprovados por documentos competentes.

§4º - Outras situações além das previstas no parágrafo anterior, poderão ser aceitas mediante deferimento pelo docente da disciplina ou colegiado do curso.

Art. 5º - Cabe ao professor realizar e acompanhar o processo avaliativo de aprendizagem, prezando por metodologias de ensino e instrumentos avaliativos inovadores, de forma que resgate acadêmicos com maior dificuldade de aprendizado, respeitando os diferentes perfis acadêmicos e suas inteligências múltiplas.

Art. 6º - Para aprovação o discente deve obter nota igual ou maior a 6,0 (seis) pontos e ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, exceto as disciplinas práticas que exigem 100% (cem por cento) de frequência.

Art. 7º - Os discentes que não conseguirem obter a média mínima de 6,0 (seis) pontos para aprovação, terão direito a avaliação de recuperação, desde que a média final seja igual ou superior a 2,0 pontos e não tenha reprovado por falta.

§1º – O valor da avaliação de recuperação será de 10,0 (doze) pontos.

§2º – Fica à critério do professor estabelecer o conteúdo da ementa a ser avaliado na avaliação de recuperação, podendo ser todo ou parte do conteúdo da ementa.

§3º – A prova de recuperação deverá contemplar o mínimo de questões objetivas e discursivas no modelo ENADE.

Art. 8º – Será atribuída ao discente a Média Final após Recuperação (MFR), conforme:

$$MFR = (MFS + NAR)/2$$

MFR = média final após recuperação

MFS = média final no semestre

NAR = nota na avaliação de recuperação

Parágrafo único – a média final após a recuperação deverá ser $\geq 6,0$ (seis) pontos para aprovação.

Art. 9º - As Direções de Curso ficam autorizadas à instituir comissão de 3 (três) professores para deliberar sobre pedidos de recurso de notas e faltas negados pelo docente, caso necessário.

Art. 10 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 005, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Pró-Reitoria de Graduação do Centro Universitário de Goiátuba – UniCerrado, aos 31 dias do mês de julho de 2023.



Prof. Dr. Riccely Ávila Garcia

Pró-Reitor de Graduação

Presidente do Conselho de Graduação

Águida Honória de Santana – Secretária Geral

Aline Magioni Maróstica Mariano – Coordenadora do DIAP

Alzair Eduardo Pontes – Diretor do Curso de Administração

Camilo Rodrigues Paulino – Presidente do DCE

Elza Maria do Socorro da Silva – Diretora do Curso de Pedagogia

Juldisandra Amélia Canedo – Diretora do Curso de Letras

Keila Cristina Félix – Diretora do Curso de Enfermagem

Kelly Cristiene de Freitas Borges – Coordenadora Geral de Estágio

Guilherme Fernandes Dias – Diretor Adjunta do Curso de Medicina

Gustavo Henrique Coelho Chaves – Diretor do Curso de Medicina Veterinária

Pauletti Karllien Rocha – Diretora do Curso de Agronomia

Rafael Spindola Vasconcelos – Diretor do Curso de Engenharia Civil

Reginaldo Alves de Andrade – Diretor do Curso Gestão da Tecnologia da Informação

Rodrigo Ansaloni de Oliveira – Diretor do Curso de Educação Física

Rodrigo Rodrigues Luz – Diretor do Curso de Direito

Rodrigo Silva Barros – Diretor do Curso de Ciências Contábeis

Tiago Ferolla Nunes – Diretor do Curso de Medicina

Victor Fernando Couto – Diretor do Curso de Fisioterapia

Wander Tamura – Diretor do Curso de Odontologia

Welthon Rodrigues Cunha – Diretor do Curso de Gestão Ambiental

CERTIDÃO		
Certifico que o(a)	Resolução CONGRAD 16006	foi publicado
no dia	31 de Julho	de 2023
Maurice Gonçalves Silva		